



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO Nº 016 de 25 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a ciência e aprovação da Prestação de Contas ao Governo do Estado de São Paulo do Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no 1º semestre de 2022 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 2022, registrada sob a Ata nº 242:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade a Prestação de Contas ao Governo do Estado de São Paulo dos valores relativos ao Serviço de Proteção Social Básica no período de janeiro a junho de dois mil e vinte e dois, sendo que foi recebido o valor de R\$ 112.234,78 (cento e doze mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), com rendimento no mesmo período no valor de R\$ 511,25 (quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com gastos no valor de R\$ 30.824,00 (trinta mil oitocentos e vinte e quatro reais) obtendo-se o total de R\$ 81.922,03 (oitenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e três centavos) a ser utilizado no segundo semestre de dois mil e vinte e dois. Também foi aprovada por unanimidade a Prestação de Contas dos valores da reprogramação da Proteção Social Básica, sendo o saldo reprogramado de R\$ 273.926,46 (duzentos e setenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), com rendimento em conta bancária de R\$ 9.743,89 (nove mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), gastos referentes ao valor de R\$ 20.551,25 (vinte mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), restando o saldo final para o segundo semestre de dois mil e vinte e dois no valor de R\$ 263.119,10 (duzentos e sessenta e três mil cento e dezenove reais e dez centavos).

Art. 2º - Fica aprovada ainda a Prestação de Contas ao Governo do Estado de São Paulo dos valores relativos ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no período de janeiro a junho de dois mil e vinte e dois, sendo que foi recebido o valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), com rendimento no mesmo período no valor de R\$ 2.287,75 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) com gastos no valor de R\$ 222.404,57 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obtendo-se o total de R\$ 43.883,18 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) a ser utilizado no segundo semestre de dois mil e vinte e dois. Também foi aprovada por unanimidade a Prestação de Contas dos valores da reprogramação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, tendo sido recebido o valor de R\$ 100.616,77 (cem mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), com rendimento no mesmo período no valor de R\$ 3.652,43 (três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) e o saldo final de R\$

104.269,20 (cento e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º - Fica aprovada também a Prestação de Contas ao Governo do Estado de São Paulo dos valores relativos ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no período de janeiro a junho de dois mil e vinte e dois, sendo que foi recebido o valor de R\$ 12.101,00 (doze mil cento e um reais), com rendimento no mesmo período no valor de R\$ 108,91 (cento e oito reais e noventa e um centavos), com gastos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obtendo-se o total de R\$ 2.209,91 (dois mil duzentos e nove reais e noventa e um centavos) a ser utilizado no segundo semestre de dois mil e vinte e dois. Também foi aprovada por unanimidade a Prestação de Contas dos valores da reprogramação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo que o saldo reprogramado de R\$ 173,33 (cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), rendendo juros de aplicação no valor de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), ficando para o segundo semestre de dois mil e vinte e dois o valor total de R\$ 179,62 (cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2022, sem prejuízo dos atos praticados até aqui pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba (COMAS).

Alcione Aparecida Vitório Ribeiro dos Santos
Presidente do COMAS

RESOLUÇÃO Nº 017 de 25 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre aprovação de proposta de Emendas Parlamentares a Organizações da Sociedade Civil de Caraguatatuba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de Agosto de 2022, registrada sob a Ata nº 242:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade a proposta de Emenda Parlamentar com a programação nº **351050020220005**, do Deputado Federal Carlos Sampaio, o qual destina recurso na modalidade custeio no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caraguatatuba com o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias no projeto “Colcha de Retalhos”, CNPJ 48.672.323/0001-58;

Art. 2º - Fica aprovada por unanimidade a proposta de Emenda Parlamentar com a programação nº **351050020220004**, do Deputado Federal Carlos Sampaio, o qual destina recurso na modalidade custeio no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Entidade Associação de Combate ao Câncer de Caraguatatuba (ACCC) com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com o projeto “Lírio da Paz – Direcionando Vidas”, CNPJ 06.316.495/0001-49;

Art. 3º - Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data

da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2022, sem prejuízo dos atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), devendo ser publicada em Diário Oficial do Município para conhecimento de toda população.

Alcione Aparecida Vitório Ribeiro dos Santos
Presidente do COMAS

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 13/22 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA os listados a seguir a comparecer para regularizar o débito referente a MULTA exercício de 2020 pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Inscrição	Devedor	Exercício	CDA	aviso	Ref. do carne	Processo	AI
9844024	LUCIO KENJI INOUE	2020	1127121	721776	3371757	00237/2020	22859
09829001	ESPOLIO DE ANATHALIA FRAGOSO	2020	1127122	486920	3359070	00239/2020	22861
09299042	LUIS ESTEVE MILAN	2020	1127123	492497	3359351	00241/2020	22865
09842009	ESPOLIO DE JOSE ANTONIO BRIGHENTTI	2020	1127125	486443	3358980	00243/2020	22867
01128004	ESPOLIO DE BENEDITO FERREIRA DA SILVA	2020	1127124	860412	3392516	00244/2020	23572
04209012	ANTONIO GENIVALDO DA SILVA	2020	1127127	885467	3394654	00331/2020	23884
08494035	PEDRO XAVIER	2020	1127128	459893	3357753	00362/2019	21257
03254017	ESPOLIO DE MIGUEL FERREIRA DE SOUZA	2020	1127136	476917	3358523	00784/2019	20992
05053003	MARIA DA CRUZ CASCARDI	2020	1127129	509509	3360200	00873/2019	1233
05169029	THAIS TREVIZAN RODRIGUES	2020	1127130	466326	3358085	01111/2020	18974
05169030	THAIS TREVIZAN RODRIGUES	2020	1127131	466337	3358087	01114/2020	18976
8512051	MARIA APARECIDA BATISTA	2020	1127133	466374	3358089	01117/2020	23604
07430001	SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SAO PAULO	2020	1127135	466499	3358099	01126/2020	18952
06273006	LUCIA DE FATIMA MOURA	2020	1127207	467594	3358154	01193/2019	21267
06001052	COOPERVAP-COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DO PARAIBA	2020	1127635	082753	3414113	01212/2020	792
03237003	ALVARO RIBEIRO MARMIROLI	2020	1127170	547327	3362558	01422/2019	21505
08700003	CARLOS AUGUSTO SODRE BOCCATO	2020	1127588	840912	3390799	01714/2020	24457
08008002	JOSE CARLOS ROMERO COSTA	2020	1127137	490849	3359291	01835/2020	24461
06369008	FRANCISCO DEROCY MOREIRA FILHO	2020	1127139	858502	3392382	02042/2020	24462
07089001	ESPOLIO DE MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	2020	1127140	459964	3357756	02198/2019	19065
03201002	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATUBA	2020	1127141	466524	3358101	02380/2020	23864
05095024	SN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2020	1127144	522709	3360932	02519/2020	1762
08263020	FRANCISCO CORDEIRAS BRANZE	2020	1129317	490874	3359292	02736/2020	24489
09349005	DUKRI EMPREENDIMENTOS EIRELI	2020	1127145	840928	3390800	03027/2020	24063
09349006	DUKRI EMPREENDIMENTOS EIRELI	2020	1127146	840941	3390801	03029/2020	24065
02045036	SUZETTE SALOMAO	2020	1128168	999756	3404934	03255/2020	2123
04041018	ALDIR DA VEIGA SOTTO MAYOR	2020	1127148	687018	3369573	03256/2020	1925
05273001	ESPOLIO DE JOSE ALVES PINTO	2020	1127171	784132	3376454	03317/2019	1791
07137019	ESPOLIO DE ALBERTO ABIB SHAMMAS	2020	1127149	784437	3376467	03450/2020	633
08721002	JOEL RODRIGUES	2020	1127199	484283	3358813	03469/2020	21300
01196001	SILVANA APARECIDA DE CASTRO	2020	1128202	481286	3358612	03540/2020	23860
09359025	BENEDITO MIRANDA CAMARGO	2020	1127150	481123	3358607	03553/2020	23436
01159032	PLANI PARTICIPACOES LTDA	2020	1127151	721812	3371761	03562/2020	23882
09230004	JOAO DE OLIVEIRA COELHO	2020	1127152	474616	3358389	03577/2020	23433
09230005	JOAO DE OLIVEIRA COELHO	2020	1127153	474667	3358391	03578/2020	23434
09231014	SILVIO LUIS GOMES	2020	1127154	475002	3358443	03579/2020	18962
02080014	SEBASTIANA DE JESUS	2020	1127155	474712	3358392	03580/2020	23879
06441083	MARIA ALVES DOS SANTOS	2020	1127156	482358	3358711	03586/2020	23975
000026518	ROSEMEIRE BRITO DE SOUZA 15206071803	2020	1127158	474755	3358393	03601/2020	23972
04091020	APARECIDA LAURA GRIGOLETTO	2020	1127160	467321	3358130	03638/2020	23822
09955019	GERALDO TEODORO HENRIQUE	2020	1127162	466664	3358108	03654/2020	22619
09346003	ANTONIO DELFINO FERREIRA	2020	1127167	528756	3361450	03663/2020	23041
03031003	SANDRA SUELI DE PAULA	2020	1127169	538426	3362125	03961/2020	24045
01042003	ESPOLIO DE ARGENTINA MIRANDA BORGES	2020	1127172	905483	3395795	04563/2020	756
09752027	CELSO ANTONIO IGNACIO PINTO	2020	1127175	690085	3369723	04651/2020	1943
09844019	ESPOLIO DE ANATHALIA FRAGOSO	2020	1127176	703296	3370701	04653/2020	1871
09514007	ESPOLIO DE JOSE FERNANDES GONDIM	2020	1127177	702614	3370632	04785/2020	1887
08555004	FONSECA E ROMAO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	2020	1127178	885472	3394657	04818/2020	24317
01206007	ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO COURBASSIER	2020	1127179	899651	3395392	04823/2020	24620
04010003	ESPOLIO DE HIDE TO SAKURAGUI	2020	1127180	885491	3394658	04852/2020	24656

04152030	GOZZI PARTICIPACOES LTDA	2020	1127181	840953	3390802	04873/2020	24777
06121001	RITA ROSARIA MARTINS DA COSTA	2020	1127182	703346	3370709	05215/2018	1711
8589010	JOSE CARLOS RODRIGUES ALVES	2020	1127259	063899	3411887	05417/2020	24791
09699027	MARIA MARGARIDA GOMES MOREIRA	2020	1127260	959413	3400656	05454/2020	24047
04041018	ALDIR DA VEIGA SOTTO MAYOR	2020	1127184	703370	3370711	05493/2020	1924
09300037	ESPOLIO DE ANTONIO LEAL FERNANDES	2020	1127595	486356	3358976	05494/2020	21035
05101015	MOACIR BENTO DE FREITAS	2020	1128012	492762	3359358	05498/2020	23299
09332001	ESPOLIO JOAO CASTILHO DE OLIVEIRA	2020	1127187	690096	3369726	05510/2020	1821
07413011	MARCOS AUGUSTO BASSO	2020	1127191	487068	3359077	05536/2020	23025
09640021	ESPOLIO DE JANUARIO PAULINO	2020	1127188	488133	3359159	05544/2020	23034
07411020	ANTONIO MARMO NEVES	2020	1127193	488192	3359162	05549/2020	23044
09813003	RONALDO MARQUES DA SILVA	2020	1127194	488217	3359163	05555/2020	23029
09912034	LAERCIO DOS SANTOS	2020	1127195	488314	3359170	05601/2020	23913
05157011	IVALDO DA SILVA GORDO	2020	1128093	488412	3359175	05606/2020	24379
09516006	ALICE DAS DORES VALVERDE DE SOUZA	2020	1127196	488498	3359178	05631/2020	23916
01223009	MARINALVA VIEIRA DA SILVA	2020	1127190	485948	3358945	05635/2020	24366
03031003	SANDRA SUELI DE PAULA	2020	1127192	485994	3358948	05637/2020	23861
04027001	AILTON DIONIZIO	2020	1127197	860101	3392477	05806/2020	23575
09889010	MARIA DONIZETE DE SOUZA	2020	1127201	058114	3411204	06607/2020	24115
09330003	VAGNER CELSO DE MACEDO	2020	1127220	029192	3408264	06615/2020	24262
08268007	DEGLAIR DIAS DA SILVA	2020	1127202	055610	3411032	06616/2020	24625
08425016	VICTOR AUGUSTO PETRUCCI	2020	1127204	962521	3400915	06875/2020	24797
09748022	JOAO CARLOS BRANCO	2020	1127205	058151	3411214	06977/2020	24548
08498048	LUIZ CARLOS MOREIRA	2020	1127206	041389	3409818	06982/2020	24579
04163005	ESPOLIO DE ALVARO MARTINS JUNIOR	2020	1127208	504181	3359935	07293/2019	7668
07008004	ROGERIO NOBRE	2020	1127219	041390	3409819	07430/2020	24812
08491003	JOAO TEIXEIRA APOLONIO	2020	1127209	528687	3361440	07529/2020	23958
08136023	CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA	2020	1127210	528743	3361448	07530/2020	23716
8136023	CARLOS ROBERTO LIMA OLIVEIRA	2020	1127639	528699	3361441	07531/2020	23715
09945018	WILSON CARDOSO DA SILVA	2020	1127213	962533	3400916	07719/2020	24072
06326010	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LOPES	2020	1127221	533139	3361873	07924/2020	23706
03237004	ESPOLIO DE DENISE SIMONE HANCIAU REISIG	2020	1127223	935067	3398817	07999/2020	666
07329012	MANOEL CARMONA	2020	1127641	685973	3369496	08031/2020	1833
09989267	LINDICEA ALICE DO SACRAMENTO	2020	1127244	962551	3400917	08073/2020	24917
09989267	LINDICEA ALICE DO SACRAMENTO	2020	1128228	962573	3400919	08078/2020	24918
01205006	DAMIANA MARIA DA SILVA LEITE	2020	1127245	840983	3390805	08087/2020	24978
02066010	GESSE DE AQUINO	2020	1127247	040108	3409665	08103/2020	23578
02063007	MAURO DOS ANJOS	2020	1127248	686134	3369505	08118/2020	1904
09266003	JADHY CONSTRUÇOES LTDA	2020	1127249	012864	3406028	08131/2020	2165
08721008	SOARES & SOBRINHO ASSESSORIA IMOBILIARIA SC LTDA	2020	1127250	842015	3390905	08397/2020	24858
08722017	NELSON MONTEIRO ALVES	2020	1127251	860065	3392471	08401/2020	24896
08720022	SOARES & SOBRINHO ASSESSORIA IMOBILIARIA SC LTDA	2020	1127252	841994	3390904	08402/2020	24897
03031003	SANDRA SUELI DE PAULA	2020	1127253	841512	3390865	08447/2020	24981
09667013	FRANCISCO CARLOS VIEIRA NETO	2020	1127864	460164	3357766	08525/2019	22697
04139008	ESPOLIO DE NEUSA CURSINO NOGUEIRA	2020	1127255	556368	3362840	08549/2020	24681
08512041	KUNIHIRO OKAJI	2020	1127257	703388	3370713	08632/2020	1710
07052001	ELVIRA BRACCO	2020	1127258	705783	3370864	08635/2020	1783
07382013	ANA MARGARIDA VALADARES DA VEIGA	2020	1127262	857447	3392299	08744/2020	23939
09431002	ROSANGELA BOTELHO DE ALMEIDA GONCALVES	2020	1127263	857435	3392298	08749/2020	24275

Notificação 023/2022

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Decreto 1.395 de 03 de fevereiro de 2021, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ADRIELLE CRISTINA DA SILVA GORDO CRUZ**, residente e domiciliado (a) à AV DOMINGOS MARTINS CABRERA, nº 1415 – RECANTO DO SOL – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4 § 16 Inc. I da Lei/Decreto Municipal nº 1.395/2021.

• **Processo nº 7.612/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3858** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 14/06/2021 do imóvel de identificação/CNPJ/CPF **548.414.128-16**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(ORGANIZAR EVENTO FESTA "18 DA ADRI" SEM APRESENTAR PLANO PARA AUTORIDADE SANITÁRIA E SEM APROVAÇÃO DE PLANO, conforme artigo (s) 4 § 16 Inc. I da Lei/Decreto Municipal 1.395/2021, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 8 Inc. I do Decreto Municipal 1.395/2021).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEONARDO NATAN MOREIRA DUARTE**, residente e domiciliado (a) à TV CAMPINAS, nº 320 – COND PORTAL PATRIMONIO/ MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 Inc. XX** da Lei/Decreto Estadual nº **10.083/98**.

• **Processo nº 26.820/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 28568** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 30/09/2021 do imóvel de identificação/ cadastro **443.655.828-28**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE, conforme artigo (s) 122 Inc. XX da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com artigo (s) 112 e seus incisos do Estadual 10.083/98).**

Notificação 024/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ELAINE MACHADO MULLER**, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE LOPES DE ANDRADE, nº 109 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 20, 21 Inc. I,II e III; alíneas a,b e c e 35 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 023/2022 - Auto Infração nº 29258** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/11/2021 do imóvel de identificação 09.787.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA)**, conforme artigo (s) 17, 20, 21 Inc. I,II e III; alíneas a,b e c e 35 § 1 e 2 da

Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **EDSON APARECIDO MARTINS**, residente e domiciliado (a) à RUA CARAI, nº 04 – VILA RIO BRANCO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 7.934/2022 - Auto Infração nº 30231** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 02/11/2022 do imóvel de identificação 04.082.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE HILDA VIEIRA DE SÁ**, residente e domiciliado (a) à RUA FERREIRA VIANA, nº 53, COB 101 – FLAMENGO – RIO DE JANEIRO/RJ; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 8.835/2022 - Auto Infração nº 29779** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/01/2022 do imóvel de identificação nº 07.138.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(ACESSIBILIDADE, conforme artigo 17 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ELIETE DA CONCEIÇÃO PIACENTINI**, residente e domiciliado (a) à RUA DOM PEDRO DA SILVA, nº 521 – JD BRASIL/PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 10.607/2022 - Auto Infração nº 30840** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 15/02/2022 do imóvel de identificação 07.088.035, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 23 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE JULIAO DE FARIA**, residente e domiciliado (a) à RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER, nº 108 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 17, 21 Inc. I,II e III alíneas a, b e c e 35 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 39.620/2021 - Auto Infração nº 28840** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 08/11/2021 do imóvel de identificação 09.903.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CALÇADA IRREGULAR, conforme artigo (s) 17, 21 Inc. I,II e III alíneas a, b e c e 35 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 2.074/13).

Notificação 025/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980 e 1.361 de 30 de dezembro de 1985, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SERGIO NAVARRO DA CUNHA, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA, nº 295 – TABATINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 3.490/2022 - Auto Infração nº 28664** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/08/2021 do imóvel de identificação/CPF 08.687.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). AGROPECUÁRIA COQUEIRAL LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA EDSON REGIS, nº 126 – VELEIROS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 3.474/2022 - Auto Infração nº 29513** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 30/11/2021 do imóvel de identificação/CPF 08.689.026, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NELSON EIJI YAMATO, residente e domiciliado (a) à RUA PARGO, nº 50 – MAR VERDE II - MOCOCA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 4.362/2022 (capa) 2.568/2020 (apenso) - Auto Infração nº 30756** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 31/01/2022 do imóvel de identificação/CPF nº 08.686.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HENRIQUE KUHN FILHO, residente e domiciliado (a) à RUA OLAVO BILAC, nº 15 – ITAPEMA – GUARAREMA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 4.412/2022 (capa) 40.128/2019 (apenso) - Auto Infração nº 30903** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/02/2022 do imóvel de identificação 08.724.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HENRIQUE KUHN FILHO, residente e domiciliado (a) à RUA OLAVO BILAC, nº 15 – ITAPEMA – GUARAREMA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 4.416/2022 (capa) 40.134/2019 (apenso) - Auto Infração nº 30800** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/02/2022 do imóvel de identificação 08.724.024, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). RAFAEL ANDRADE LIRA, residente e domiciliado (a) à RUA CACHOEIRA DOS INDIOS, nº 1001 – PARQUE CISPER – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 4.419/2022 (capa) 15.189/2018 (apenso) - Auto Infração nº 29599** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/02/2022 do imóvel de identificação 09.386.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). AGROPECUARIA COQUEIRAL LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA STEFANO, nº 96, PARTE – CAMBUCI – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 4.461/2022 (capa) 5.403/2020 (apenso) - Auto Infração nº 29644** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/01/2022 do imóvel de identificação 08.705.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SILVIA DO NASCIMENTO, residente e

domiciliado (a) à RUA PARTENOPE, nº 317 – CANTO DO MAR – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 8.820/2022** (capa) 8.775/2017 (apenso) - **Auto Infração nº 30932** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 13/03/2022 do imóvel de identificação 01.209.023, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANGELICA MESQUITA FERREIRA, residente e domiciliado (a) à RUA ONOFRE, nº 439 – TOPOLANDIA – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 11.433/2021 - Auto Infração nº 20286** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/03/2021 do imóvel de identificação 09.296.072, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUIZ FELIPE ALVES MARTINS, residente e domiciliado (a) à RDV PADRE ALDO BOLINI, nº CX POSTAL 184 – AGUA COMPRIDA – BRAGANÇA PAULISTA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 28.985/2021 - Auto Infração nº 28352** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/06/2021 do imóvel de identificação/CPF 428.227.498-09, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). B DE MELO MAIA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, residente e domiciliado (a) à AV RIO BRANCO, nº 85 – INDAIA – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 27.348/2021 - Auto Infração nº 27570** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/06/2021 do imóvel de identificação 09.655.038, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 42 de 24 de novembro de 2011, 1.388 de 30 de julho de 1986 e 2.456 de 07 de dezembro de 2018, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MAURÍCIO PASTRO, residente e domiciliado (a) à RUA JACUTINGA, nº 4918 – JD SANTA MARIA – RIO CLARO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 14 § 3 Inc. IV da Lei Municipal nº 2.456/2018.

• **Processo nº 5.576/2022 - Auto Infração nº 29823** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/12/2021 do imóvel de identificação/CPF 115.408.148-66, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PERMANECER ESTACIONADO SEM SENHA EMITIDA PELA PREFEITURA, conforme artigo (s) 14 § 3 Inc. IV da Lei Municipal nº 2.456/2018).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ADRIANA CURTY COSTA RIBEIRO, residente e domiciliado (a) à AV CASTELO BRANCO, nº 1085 – SUMARÉ – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 43 e 53 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Artigo 1 e 2 da Lei Municipal 1.388/1986.

• **Processo nº 6.519/2022 - Auto Infração nº 29266** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 01/12/2021 do imóvel de identificação/CPF 09.283.026, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO REGULARIZAR NA SÁBESP A DEVIDA LIGAÇÃO DO ESGOTO A REDE PÚBLICA COLETORA, conforme artigo (s) 43 e 53 da Lei Municipal nº 1.144/80 e artigo (s) 2 da Lei Municipal 1.388/86).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOÃO DRUSIANI, residente e domiciliado (a) à RUA AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, nº 62 – RIO DO OURO – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 8.170/2022 - Auto Infração nº 31026** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/02/2022 do imóvel de identificação/CPF nº 01.225.031, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NENHUM IMÓVEL SITUADO EM VIA PÚBLICA DOTADO DE REDE COLETORA PODERÁ SER HABITADO SEM QUE ESTEJA LIGADO A REDE COLETORA DE ESGOTO, conforme artigo 43 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FAGNER RIBEIRO SOARES, residente e domiciliado (a) à RUA ITAPEMA, nº 10 – PEREQUE

MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 8.844/2022** (capa) 9.310/2018 - **Auto Infração nº 29985** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/03/2022 do imóvel de identificação 09.955.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DIJALMA MARINHO DA SILVA, residente e domiciliado (a) à AV GUAPORÉ, nº 382 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 10.529/2022** (capa) 169/2022 (apenso) - **Auto Infração nº 29490** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/04/2022 do imóvel de identificação 04.031.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ASTROGILDO LEAL, residente e domiciliado (a) à RUA F, nº 265 – RECREIO INTERNACIONAL – RIBEIRÃO PRETO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 30.099/2021 - Auto Infração nº 27582** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/06/2021 do imóvel de identificação 09.237.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 8 Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE LUIZ FEVERREIRO, residente e domiciliado (a) à AV PRESTES MAIA, nº 241, ANDAR 22 CONJ 2201 – CENTRO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 30.652/2021** (capa) 27.029/2022 19.725/2021 (apensos) - **Auto Infração nº 27932** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/09/2021 do imóvel de identificação 07.442.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HERMANN HEBLING WEDEMANN, residente e domiciliado (a) à AV RIO GRANDE DO SUL, nº 1435 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO**

(A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 36.203/2021** (capa) 19.509/2021 (apenso) - **Auto Infração nº 28972** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12/11/2021 do imóvel de identificação 09.037.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIANA ALMEIDA PEREIRA BASTOS, residente e domiciliado (a) à AV FREI PACÍFICO WAGNER, nº 215 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 36.235/2021** (capa) 15.617/2021 (apenso) - **Auto Infração nº 29456** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/11/2021 do imóvel de identificação 01.257.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). OTAVIO GALDINO DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA CONCEIÇÃO BENEDITA DA SILVA, nº 65 – MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75 e Artigo (s) 297 da Lei Complementar 42/11.

• **Processo nº 36.245/2021** (capa) 47.146/2017 (apenso) - **Auto Infração nº 29146** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/11/2021 do imóvel de identificação/CPF 08.490.056, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75 e artigo (s) 297 da Lei Complementar 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA SANTA DAVINA, nº 1009 – SÃO MIGUEL PAULISTA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 36.248/2021** (capa) 23.338/2020 (apenso) - **Auto Infração nº 29147** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/11/2021 do imóvel de identificação 08.528.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

Notificação 027/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da

Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 42 de 24 de novembro de 2011 e 2.456 de 07 de dezembro de 2018, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUANA QUELLI, residente e domiciliado (a) à RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, nº 45 – JABAQUARA – PARATY/RJ; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 1.725/2022 - Auto Infração nº 28748** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/08/2021 do imóvel de identificação/CPF 153.214.397-45, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANDERSON CAETANO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à AV INTERLAGOS, nº 01 – INTERLAGOS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 1.740/2022 - Auto Infração nº 28712** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 15/08/2021 do imóvel de identificação/CPF 216.310.048-08, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (PERTURBAÇÃO DO SSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VANDERLEI SOUZA DIAS, residente e domiciliado (a) à RUA GUILHERME DE ALMEIDA, nº 375 – CAMPOS DE SANTO ANTONIO – ITU/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 2.002/2022 - Auto Infração nº 29301** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/10/2021 do imóvel de identificação/CPF nº 08.591.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (OBSTRUÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MAURICIO PASTRO, residente e domiciliado (a) à RUA JACUTINGA, nº 4918 – JD SANTA MARIA – RIO CLARO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 14 § 3 Inc. IV da Lei Municipal nº 2.456/2018.

- **Processo nº 4.388/2022 - Auto Infração nº 29822** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/12/2021 do imóvel de identificação 115.408.148-66, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (PERMANECER ESTACIONADO SEM SENHA EMITIDA PELA PREFEITURA, conforme artigo (s) 14 § 3 Inc. IV da Lei Municipal nº 2.456/2018).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ELISANGELA CARMO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à AVENIDA GABRIEL FAGUNDES DA ROSA, nº 105 – MASSAGUAÇU – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

- **Processo nº 4.390/2022 (capa) 11.597/2018 - Auto Infração nº 30776** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/02/2022 do imóvel de identificação 06.441.333, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VICTOR HUGO CARVALHO ALMEIDA, residente e domiciliado (a) à CRUZALIA, nº 100 – JARDIM SATÉLITE – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 4.391/2022 - Auto Infração nº 28253** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/05/2021 do imóvel de identificação 476.318.008-80, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE VICENTE CARBONE, residente e domiciliado (a) à RUA TREZE DE MAIO, nº 186 – VILA GALVÃO – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 7.930/2022 - Auto Infração nº 30973** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/02/2022 do imóvel de identificação 02.027.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MARIO FIORDELISIO, residente e domiciliado (a) à RUA SALVADOR FIORDELISIO, nº 198 – VILABERTIOGA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 7.935/2022 - Auto Infração nº 31110** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/02/2022 do imóvel de identificação 07.153.020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado (a) à RUA FALCÃO, nº 1085 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 184 e 201 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 8.166/2022 - Auto Infração nº 31132** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/02/2022 do imóvel de identificação 05.167.043, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 184 e 201 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIA LUIZA DO AMPARO, residente e domiciliado (a) à AV FIORAVANTE PASCHOALIN, nº 325 – JD GUAXINDUBA - MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 322 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 8.169/2022 - Auto Infração nº 30242** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/02/2022 do imóvel de identificação/CPF 04.121.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO PROMOVER A LIMPEZA E RETIRADA DE TODO MATERIAL INTERNO E EXTERNO DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 322 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JAIME FERNANDES CASTILHO, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO GERALDO, nº 131 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 8.831/2022 - Auto Infração nº 30745** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/02/2022 do imóvel de identificação 09.813.038, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10).

Notificação 028/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE EDUARDO PAPA DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à AV MOEMA, nº 87, CJ 43 - BL B – INDIANAPOLIS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 175/2022 - Auto Infração nº 29606** lavrado

pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/12/2021 do imóvel de identificação/CPF 08.005.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDIO RANGEL DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à RUA ARABUTAN, nº 106, A - APTO 33 – APARECIDA – SANTOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 e 3 e 2 § 1, 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 2.292/2022 - Auto Infração nº 29751** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/12/2021 do imóvel de identificação/CPF 09.658.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 e 3 e 2 § 1, 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE EDUARDO COCOZZA, residente e domiciliado (a) à AV MOEMA, nº 87, CJ 43 - BL B – INDIANAPOLIS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 4.396/2022 (capa) 20.911/2021 e 20.935/2021 (apensos) - Auto Infração nº 30778** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/02/2022 do imóvel de identificação/CPF nº 08.006.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE EDUARDO PAPA DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA JACURICI, nº 86, 10 ANDAR - AP 103 – IBIBI – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 4.424/2022 (capa) 20.915/2021 (apenso) - Auto Infração nº 30787** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/02/2022 do imóvel de identificação 08.006.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE MONTEIRO C FILHO, residente e domiciliado (a) à RUA MOGI DAS CRUZES, nº 91 – IOLANDA – POA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 8.846/2022 (capa) 142/2022 (apenso) - Auto Infração nº 30437** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/03/2022 do imóvel de identificação 09.380.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição

de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). APARECIDA DAS GRAÇAS MULLER DE SOUZA FERRAZ, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE ANTONIO ANDRADE JUNIOR, nº 179 – PQ IMPRENSA – MOGI MIRIM/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 9.490/2022 - Auto Infração nº 30337** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/02/2022 do imóvel de identificação 08.613.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JAMILY CORDEIRO LOPES, residente e domiciliado (a) à RUA DOIS, nº 137, CASA 02 – RIO DO OURO – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 10.581/2022 - Auto Infração nº 30743** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 15/02/2022 do imóvel de identificação 328.349.568-80, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MAURO GALVÃO DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à AV BAHIA, nº 1630 – INDAIA – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 184 e 201 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 10.606/2022 - Auto Infração nº 29928** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/01/2022 do imóvel de identificação 05.031.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 184 e 201 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BEATRIS MARA PERRETTI, residente e domiciliado (a) à AV FIORAVANTE PASCHOALIN, nº 1000, BLOCO 1, CASA 03 – JD GUAXINDUBA – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 12.673/2022 - Auto Infração nº 30233** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/02/2022 do imóvel de identificação 06.041.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(OBSTRUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). EVALDO FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à AV FRANCISCO LORI, nº 492 – MARESIAS – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 12.697/2022 - Auto Infração nº 31152** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/02/2022 do imóvel de identificação/CPF 09.978.034, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANNA PAULA DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA PASQUALE GALUPI, nº 56 – PARAISOPOLIS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 14.003/2022 - Auto Infração nº 31919** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/05/2022 do imóvel de identificação 359.670.868-03, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUIS FERNANDO MARCELO DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA SANTOS, nº 238 – TRAVESSÃO – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 360 e 364 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 14.132/2021 (capa) 38.878/2021 e 38.882/2021 (apenso) - Auto Infração nº 27467** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2021 do imóvel de identificação 303.982.778-26, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(NÃO APRESENTAR A.V.C.B DO BOMBEIRO, conforme artigo (s) 360 e 364 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE COLEMAR COSTA MANSO, residente e domiciliado (a) à AL. DOS CARVALHOS, nº 8 – CIDADE JARDIM – CARAGUATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 16.896/2021 (capa) 13.440/2020 - Auto Infração nº 27044** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/07/2021 do imóvel de identificação 01.171.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

Notificação 029/2022

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Municipal 1.494 de 08 de julho de 2021 Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978 e Decreto Municipal 1.388 de 18 de janeiro de 2021, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **TAYFUN OZAN**, residente e domiciliado (a) à AV ALDINO SCHIAVI, nº 279, LOJA 2 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6 § 2 da Lei/Decreto Municipal nº 1.388/2021.

• **Processo nº 3.230/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3924** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 26/08/2021 do imóvel de identificação/CNPJ 26.422, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(FUNCIONAR EM HORÁRIO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO ATÉ AS 20:00H, conforme artigo (s) 6 § 2 da Lei/Decreto Municipal 1.388/21, impondo a penalidade de acordo com artigo 9 Inc. I do Decreto Municipal 1.388/21).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **DANIEL DOS SANTOS SANTANA**, residente e domiciliado (a) à RUA BELA VISTA, nº 731 – PEDRO GERONIMO – ITABUNA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I da Lei/Decreto Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 4.841/2022 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4129** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 16/02/2022 do imóvel de identificação/ cadastro 005.182.565-10, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INTERESSE PARTICULAR, conforme artigo (s) 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com artigo (s) 112 e seus incisos do Estadual 10.083/98 C/C artigo 87 § 8 da Lei 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSE ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA ROSA DOS VENTOS, nº 330 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP;

NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inc. III do Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 14.191/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2177** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 09/08/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 01.230.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(CRIAR AVES EM ÁREA URBANA, conforme artigo (s) 5 Inc. III do Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **TAISSA STEFANIE DA SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à AV RIO SANTOS, nº 113 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4 da Lei/Decreto Municipal nº 1.455/2021.

• **Processo nº 14.193/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3863** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 21/06/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 416.066.948-47, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO ACIMADO HORÁRIO ESTIPULADO PELO DECRETO MUNICIPAL, conforme artigo (s) 4 do Decreto Municipal, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 6 e seus incisos da Decreto Municipal 1.455/2021).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **TAISSA ESTEFANIE DA SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à AV RIO SANTOS, nº 113 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 Inc. I da Lei/Decreto Municipal nº 1.455/2021.

• **Processo nº 14.194/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3861** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 16/06/2021 do imóvel de identificação/ cadastro 416.066.948-47, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO OBRIGAR O USO DE MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR TODOS OS COLABORADORES E CONSUMIDORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO, conforme artigo (s) 2 Inc. I do Decreto Municipal 1.455/21 impondo a penalidade de acordo com o artigo 6 Inc. I do Decreto Municipal 1.455/21).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE SIDNEY EDUARDO SANTOS**, residente e domiciliado (a) à RUA ALAGOINHA, nº 152 – VALE DO SOL – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 9 § 1 da Lei/Decreto Municipal nº 12.342/78 C/C artigo 122 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98.

• **Processo nº 18.290/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4089** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 03/02/2022 do imóvel de identificação/ cadastro **09.350.200**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(DEIXAR DE PROVIDENCIAR ALIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO JUNTO AS REDES DE ABASTECIMENTOS E COLETA DE ESGOTO, conforme artigo (s) 9 § II do Lei Estadual 10.083/98 , impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. I e II da Lei Estadual 10.083/98 c/c Art. 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **CLAUDIO ANTÔNIO RIPARI**, residente e domiciliado (a) à RUA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, nº 745 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3 § 18 Inc. I e III da Lei/Decreto Municipal nº 1.491/21.

• **Processo nº 20.610/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 28564** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 27/09/2021 do imóvel de identificação/ cadastro **098.845.556-05**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(REALIZAÇÃO DE EVENTO SEM APRESENTAR PLANO PRÉVIO AUTORIZADO, conforme artigo (s) 3 § 18 Inc. I e III do Decreto Municipal 1.491/21 , impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 e seus incisos da Lei Estadual 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **PATRICIA ALVES VIEIRA DE CASTRO**, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONJO DOS SANTOS, nº 245, CASA – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela

Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei/Decreto Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 36.443/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1538** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 13/03/2022 do imóvel de identificação/ cadastro **176.358.268-08**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 do 1.298/06 , impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

Notificação 030/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975 e 1.144 de 06 de novembro de 1980 , tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FABRICIO DE MOURA MACHADO/ TERRAZA LOUNGE BAR**, residente e domiciliado (a) à RUA SARGENTO RAUL FERNANDES NEVES NETO, nº 556, LOJA 5 – PONTAL SANTA MARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 502 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 14.298/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 28.986** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/12/2021 do imóvel de identificação/CPF 28.178, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 502 da Lei Municipal nº 1.144/80).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ANDRE CASSIANO PIROZZI**, residente e domiciliado (a) à ALAMEDA JAÚ, nº 771 – ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAÍBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 14.760/2022 - Eletrônico - Auto Infração nº 31.876** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 18/05/2022 do imóvel de identificação/CPF 03.258.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA GONZAGA**, residente e domiciliado (a) à

RUA PROFESSOR BENEDITO MOREIRA SANTOS, nº 47 – PORTAL DAS COLINAS – GUARATINGUETA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 15.798/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 30.667** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/02/2022 do imóvel de identificação/CPF nº 09.752.029, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JAMES STEVE NUNES GOMES, residente e domiciliado (a) à RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, nº 52 – VILA MASCARENHAS – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.577/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 31.370** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/03/2022 do imóvel de identificação 357.035.678-74, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DARIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à AV. RIO BRANCO, nº 1.178 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.595/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 31.369** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/03/2022 do imóvel de identificação 215.224.838-45, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DIEGO RIBEIRO DE JESUS, residente e domiciliado (a) à AV. AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, nº 801 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.586/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 32.033** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/05/2022 do imóvel de identificação 383.590.978-95, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). GABRIEL NEPOMUCENO SANTANA DE FARIA, residente e domiciliado (a) à RUA SANTOS

DUMONT, nº 660 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.588/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 32.037** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/05/2022 do imóvel de identificação 476.741.618-38, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLEIA GUIMARAES BOTELHO, residente e domiciliado (a) à RUA SEBASTIAO LARANJEIRAS, nº 32 – JARDIM PANAMERICANO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.596/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 32.025** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/05/2022 do imóvel de identificação 259.021.068-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VAGNER ANTONIO DE ALVARENGA FILHO, residente e domiciliado (a) à RUA CAMBACICA, nº 23 – JARDIM DAS GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.603/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 31.563** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/03/2022 do imóvel de identificação 476.252.628-20, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). DAVID ALEXANDRE SABINO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, nº 81 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.610/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 31.375** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/03/2022 do imóvel de identificação/CPF 429.745.718-08, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE OSWALDO RENZI, residente e domiciliado (a) à RUA WASHINGTON LUIZ, nº 89, APTO. 111 – CENTRO – SUZANO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela

Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 19.134/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 31.560** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/03/2022 do imóvel de identificação 09.503.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(**FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO**, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **KELLEY FABIANE DE PAULA CARDOSO**, residente e domiciliado (a) à RUA DA CAVALGADA, nº 81, CASA 04 – JARDIM JULIETA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 19.166/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 31.680** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 08/04/2022 do imóvel de identificação 045.508.279-04, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(**PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO**, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **RAYANNY CAROLINE SOARES DOMINGUES**, residente e domiciliado (a) à RUA DEZ, nº 300 – PONTAL SANTA MARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.334/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 28.908** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/09/2021 do imóvel de identificação 475.084.978-21, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(**PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO**, conforme artigo (s) 183 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARCOS GUILHERME URSULINO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à AVENIDA MANOEL AVELINO DOS SANTOS, nº 10 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 19.178/2022** - Eletrônico - **Auto Infração nº 29.771** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/01/2022 do imóvel de identificação 09.023.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(**IMPEDIR OU DIFICULTAR O LIVRE ESCOMANETO DE ÁGUA PELA SARJETA/REMOVER A RAMPA DE CONCRETO CONSTRUÍDA SOBRE A SARJETA**, conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

O Centro de Controle de Zoonoses através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba,

FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Espólio Ary Kara José** residente a Av. Independência, 1.525 – Independência – Taubaté/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI e AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **AI 3220 AIPM 2291 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Gilberto Carlos Ferreira Gomes** residente a Rua Bráulio Gonçalves Pastor, 13 – Perequê Mirim – Taubaté/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **NOTIFICAÇÃO 34/2022 (Referente AIPM 2250 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Alfredo Baer** residente a Rua Jussara, 335 – Martim de Sá – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **AI 3252 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Wlamir de Araújo** residente a Rua Cachoeira Paulista, 20 – Jd. Forest – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **AIPM 2305 (Referente AI 3346 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Maurice Okamoto** residente a Rua Monsenhor Ascanio Brandão, 4.570 – Sumaré – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **AI 3350 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Aida Di Napoli Garcia** residente a Rua José Ferrari Pegorelli, 383 – Barranco Alto – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **AIPM 2274 (Referente AI 3233 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Francislane Maraisa Novaes Ferreira** residente a Alameda Cosme Rangel, 1.159, casa 04 – Porto Novo – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2279 (Referente AI 3193 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Lucrecia Magnussim** residente a Higs Bl B C/36, 704 – Asa Sul – Brasília/DF; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2275 (Referente AI 3306 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Patrick de Sousa Santos** residente a Av. Ernesto de Albuquerque, 215 – Porto Novo – Taubaté/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 59/2022 (Referente AIPM 4237 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Anderson Valeriano Domingos** residente a Rua Ethel Cintia de Medeiros, 601 – Travessão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 51/2022 (Referente AIPM 2251 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Lucineia dos Santos Silva** residente a Rua Luiz Passos Junior, 12 – Centro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3351 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Layla Kethelen Alexandre** residente a Rua Dr. Altino Arantes, 173 Apto 13 – Centro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 46/2022 (Referente AIPM 2265 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Osvaldo José Rezende** residente a Estrada do Rio Claro, 9.550 – Rio Claro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2282 (Referente AI 3238 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Espólio de Cesar Augusto Nelrich Rodrigues** residente a Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 7.664 Cond. Atalaia – Jd. Guanabara – Presidente Prudente/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 49/2022 (Referente AIPM 2254 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Lidia Pereira dos Santos** residente a Rua Jovino da Costa Silva, 11 – Pq Continental I – Guarulhos/

SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3286 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Jayme Walter Lofreta Junior** residente a Rua Seis, 05 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 50/2022 (Referente AIPM 2252 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Marcos Antônio Marra de Oliveira** residente a Av. Manoel Severino de Castro, 276 – Barranco Alto – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2283 (Referente AI 3223 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. Agostinho dos Santos** residente a Rua Azaleia, 140 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AI** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AI 3254 CCZ.**

NOTIFICAÇÃO

Fica o **Sr. João Pedro Teixeira Alves** residente a Rua Sebastião Francisco da Silva, 14 – Travessão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **NOTIFICAÇÃO 61/2022 (Referente AIPM 2263 CCZ).**

NOTIFICAÇÃO

Fica a **Sra. Rosa Calabrese Rovituso** residente a Rua Inspetor Mario Teixeira, 333 – Tatuapé – São Paulo/SP; **NOTIFICADA** pelo Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AIPM** conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA ZOOSANITÁRIA, Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.298/06.

- **AIPM 2273 (Referente AI 3228 CCZ).**

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONVITE

A Câmara Municipal de Caraguatatuba fará realizar AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, nos dias 31/08 (quarta-feira) e 5/09 (segunda-feira), às 18h, no Plenário da Câmara Municipal, serão discutidos, sequencialmente, os seguintes Projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/22 – Órgão Executivo – Dispõe sobre a concessão e normatização dos serviços funerários no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

Os Projetos já estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Câmara: camaracaragua.sp.gov.br. Além da consulta dos projetos o site também transmitirá, ao vivo, as **AUDIÊNCIAS**.

Contamos com sua participação!

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2022.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Ver “Tato Aguiar”
Presidente

Caraguatatuba, 19 de Agosto de 2022.

Mensagem nº 21/2022

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a concessão e normatização dos serviços funerários no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências*”.

Justifico a propositura esclarecendo que o Município de Caraguatatuba é titular dos serviços funerários em âmbito local, que podem ser prestados diretamente ou sob regime de delegação a terceiros, de acordo com os artigos 30, inciso I e 175 da Constituição Federal.

Na mesma direção, o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal prevê que compete ao Município, entre outras competências, legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo transporte coletivo, coleta de lixo, limpeza das praias e outros, também, de caráter essencial (inciso VI) e o artigo 80 da mesma norma estabelece incumbir ao Poder Público Municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos, sendo que a concessão de serviço público, estabelecida mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e licitação.

Ademais, a propositura decorre da necessidade de a Municipalidade regulamentar os procedimentos a serem adotados para prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Caraguatatuba, bem como de atualizar a legislação municipal de regência da matéria.

Deste modo, justificada a propositura, e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____
DE _____ DE 2022.**

“*Dispõe sobre a concessão e normatização dos serviços funerários no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências*”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º O serviço funerário no Município de Caraguatatuba tem caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão, mediante prévia licitação, regendo-se por esta Lei Complementar e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º É competência do Município de Caraguatatuba legislar sobre o serviço funerário municipal, por força da previsão do art. 30, incisos I, II e V da Constituição Federal e dos artigos 7º, inciso I, II e VI da [Lei Orgânica](#) do Município de Caraguatatuba, relativo ao transporte, sepultamento ou cremação de corpos humanos, que é disciplinado precipuamente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local de ocorrência do óbito.

§ 2º O serviço funerário compreende, obrigatoriamente, a prestação dos seguintes serviços:

I – a fabricação ou a aquisição e o fornecimento de urnas funerárias;

II – o transporte de corpos e de restos mortais humanos dentro dos limites do município de Caraguatatuba, salvo nos casos em que este deva ser realizado pelo Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou em outras hipóteses legais;

III – a preparação de cadáveres, compreendendo sua paramentação, higienização e seu tamponamento;

IV – a preparação de cadáveres com a realização de serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento), sendo que exigir-se-á a devida preparação do corpo visando assegurar as condições mínimas para realização do velório e do transporte funerário, preservando a saúde pública, a salubridade e questões ambientais envolvidas, quando:

a) o falecimento tiver ocorrido há mais de 24 (vinte quatro) horas, sempre que os familiares optarem por realizar velório ou cerimônia;

b) houver necessidade de traslado por via terrestre para município localizado a distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da cidade de Caraguatatuba;

c) houver necessidade de traslado por via aérea e/ou marítima, com observância da legislação aplicável à espécie, em especial as determinações da respectiva agência reguladora;

d) houver indicação para preparação do corpo do falecido(a) por médico responsável que assinou a Declaração de Óbito, informando a necessidade do procedimento;

e) nenhum corpo humano poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver devidamente preparado por procedimento de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento) ou em decorrência de determinação por autoridade judicial ou policial competente ou ainda da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;

f) a concessionária fica obrigada a fornecer o serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento), em

laboratório próprio, para o preparo do corpo, a ser exercido por profissional habilitado, nos casos dispostos nesta Lei Complementar;

g) a contratação do serviço de somatoconservação (tanatopraxia e/ou embalsamamento) será obrigatório somente nas hipóteses previstas no inciso IV ou nos casos exigidos em legislação específica e, nos demais casos, será facultativa, mediante contratação pelo usuário;

V - fornecimento de todos os artigos próprios de sua atividade funerária;

VI – transporte funerário ou cortejo, dentro dos limites do município de Caraguatatuba, do local do óbito até o velório e quando necessário veículo para cortejo, do local de velório até o local de sepultamento ou cremação;

VII - providências administrativas, com a obtenção do registro de óbito junto ao Cartório de Registro Civil, a expedição de Guia de Controle de Óbitos (GCOM) do município de Caraguatatuba, assistência à família enlutada e outros serviços correlatos;

VIII - colaboração direta com as autoridades públicas administrativas e policiais, em casos de acidentes, tragédias e qualquer calamidade pública, que resultem em morte de pessoas;

IX - fornecimento de sala(s) de velório; e

X- fornecimento de vagas de estacionamento.

XI - Além dos serviços obrigatórios a concessionária poderá fornecer outras atividades, de serviços ou de comércio, desde que estejam relacionados com o objeto da licitação.

§ 3º As tarifas serão fixadas por Decreto do poder concedente, para cada modalidade de serviço, os quais demonstrem existir sempre o equilíbrio econômico e financeiro da concessionária, tendo como base de valores iniciais os valores obtidos quando da realização do processo licitatório através dos valores apresentados pela licitante vencedora.

§ 4º Na concessão de que trata o caput deste artigo poderá estar vinculada a outorga à concessionária mediante a edição ou lavratura do respectivo ato administrativo de direito real de uso dos bens públicos municipais, os quais poderão ser repassados à administração e manutenção pela concessionária.

§ 5º O velório municipal poderá ser administrado pela concessionária do serviço funerário municipal, passando a ser responsabilidade da concessionária a administração e manutenção das salas de velório municipal.

§ 6º A administração e manutenção das salas do velório municipal pela concessionária será remunerada mediante cobrança de tarifas, as quais serão pagas diretamente à concessionária que administrar as salas do velório municipal.

Art. 2º Outorgado o Serviço Funerário Municipal, será vedado à concessionária ceder ou transferir no todo ou em parte a concessão de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º A prestação do serviço funerário obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.

§ 1º Serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação

e modicidade nos preços públicos.

§ 2º Usuário do serviço funerário, para efeitos desta Lei Complementar, é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

§ 3º Fica proibida a representação do usuário junto a concessionária do serviço funerário municipal, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional, através de prepostos, representantes ou relacionadas a qualquer título com empresas do serviço funerário, bem como, com empresas que realizam atividades de seguro funeral, planos funerários, agenciamento funerário, assessoria funerária, crematórios, cemitérios ou a estas relacionadas, podendo, no entanto, o usuário ser assistido e acompanhado, perante a concessionária por qualquer pessoa.

§ 4º Para atendimento aos usuários, a concessionária deverá manter seus serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, pelo que se submeterá à fiscalização permanente do poder concedente.

Art. 4º Os serviços relacionados no § 2º do artigo 1º desta lei são de prestação exclusiva da concessionária do serviço funerário municipal quanto aos óbitos ocorridos dentro do Município de Caraguatatuba e que sejam sepultados e/ou cremados dentro dos limites territoriais do município de Caraguatatuba, observadas as seguintes disposições:

I - é facultada a utilização dos serviços de funerárias de outras localidades, quando o óbito ocorrer em Caraguatatuba e o velório, sepultamento e/ou cremação e demais serviços funerários venham a ser realizados em outro Município, desde que a empresa funerária de outra localidade esteja regularmente cadastrada junto a concessionária do serviço funerário municipal de Caraguatatuba e que:

a) seja apresentada previamente à concessionária do serviço funerário municipal a declaração de óbito emitida pela funerária ou certidão de óbito, a nota fiscal dos serviços funerários contratados pelo usuário;

b) seja realizado o recolhimento da tarifa administrativa fixada pelo município junto a concessionária do serviço funerário municipal, para que seja emitida a (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba;

II - as empresas funerárias de outros municípios poderão realizar velório e sepultamento em Caraguatatuba, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites territoriais do município de Caraguatatuba e que:

a) seja apresentada previamente à concessionária do serviço funerário municipal de Caraguatatuba a declaração de óbito emitida pela funerária de outra localidade ou certidão de óbito e a nota fiscal dos serviços funerários contratados pelo usuário;

b) seja realizado o recolhimento da tarifa administrativa fixada pelo município junto a concessionária do serviço funerário municipal, para que seja emitida a (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba;

c) após as providências indicadas nas alíneas anteriores, a funerária contratada poderá remover o corpo do(a) falecido(a) até o local de velório e/ou diretamente até o local de sepultamento;

d) caso exista a necessidade de cortejo funerário do local do velório até o local de sepultamento, o transporte funerário ou cortejo e outros serviços funerários complementares deverão ser realizados obrigatoriamente pela concessionária do serviço

funerário municipal, devendo a funerária contratada arcar com os respectivos custos.

Art. 5º Os cadáveres que sejam encaminhados das unidades de saúde, hospitais, casas de repouso, residências e assemelhados para o Instituto Médico Legal (IML) ou para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), não serão exigidos para retirada do cadáver pelos órgãos competentes a entrega da (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba, devendo ser apresentado para retirada do cadáver a requisição de recolhimento de cadáver emitida pela Delegacia de Polícia ou órgão municipal competente:

I – para retirada do cadáver para traslado, sepultamento ou cremação nas unidades de saúde, hospitais, casas de repouso, bem como o Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e outros, deverá a empresa funerária responsável pelo traslado entregar no ato da retirada do corpo obrigatoriamente a (GCOM) – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba junto com a declaração de óbito emitida pela funerária ou certidão de óbito, sendo que no cemitério e/ou crematório de destino, estes documentos deverão ser entregues na administração dos mesmos, que após a regular documentação, o corpo será recebido, sendo que qualquer empresa, estabelecimento ou pessoa que descumprirem os dispostos nesta lei serão responsabilizados;

II- Os órgãos e entidades responsáveis pelo recebimento da GCOM – Guia de Controle de óbito do Município de Caraguatatuba deverão remeter, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma via da GCOM à Vigilância Sanitária do município e a outra à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Fica expressamente proibida a prestação de serviços funerários no Município por empresas que realizam atividades funerárias e relacionadas, seguro funeral, planos funerários, agenciamento de funerais e intermediação de serviços funerários de qualquer espécie.

Parágrafo único No âmbito do Município, a comercialização de planos funerários e assemelhados se dará exclusivamente por empresas com sede ou filial instaladas no Município de Caraguatatuba, que observarem o disposto na Lei Federal nº 13.261, de 22 de março 2016 e que atenderem as seguintes condições:

I - recolher todos os tributos relacionados à receita neste município;

II – possuir como administrador do plano funerário a concessionária com sede ou filial neste município ou possuir termo de responsabilidade solidária com a concessionária administradora, como forma de garantir a prestação do serviço nos termos do contrato comercializado;

III - vedação do exercício da atividade de comercialização de planos funerários e assemelhados por qualquer outro agente;

IV - São considerados beneficiários de planos funerários e assemelhados o usuário que:

a) seja possuidor de contrato jurídico firmado nos termos da lei Federal nº 13.261, de 22 de março 2016 com empresa legalmente estabelecida, com oferta de pagamentos mensais por toda a infraestrutura do atendimento;

b) quando da realização do funeral, para fins de atendimento ou cobertura dos benefícios do plano funerário, o usuário deverá apresentar para concessionária a devida comprovação de ser beneficiário do plano, mediante apresentação de contrato jurídico previamente firmado entre as partes e o comprovante de pagamento da mensalidade;

c) não serão considerados como planos funerários e assemelhados os contratos jurídicos firmados na data do falecimento do beneficiário ou quando não conste previamente em instrumento contratual o prazo da carência para cobertura do atendimento funerário, sendo considerada ilegal a prática de agenciamento de funerais neste município por atravessadores que cobrem valores abusivos dos familiares enlutados por supostos serviços funerários.

Art. 7º A quantidade de concessionárias, necessariamente empresa de direito privado, poderá ser de até 2 (duas) concessionárias, visando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade da tarifa ao usuário do serviço funerário municipal.

Art. 8º O prazo de vigência da concessão, contado a partir da formalização do contrato, será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

§ 1º O edital e o contrato de concessão preverão as condições de sua prorrogação, nos termos do artigo 23, inciso XII, da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 2º As eventuais acessões ou benfeitorias de qualquer natureza que vierem a ser executadas nos imóveis municipais a que se refere o § 5º do artigo 1º desta lei, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, não gerando direito à indenização ou retenção no término das concessões.

§ 3º Na hipótese da concessionária edificar prédio em terreno municipal, aquele se incorporará ao patrimônio municipal ao término da concessão, não gerando direito à indenização ou retenção, não se aplicando esta disposição quando o prédio for edificado em terreno da própria concessionária.

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - concessão do serviço funerário municipal: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, na forma desta Lei Complementar, por meio de concorrência, pública à pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - objeto da concessão: a prestação e exploração do serviço funerário dentro dos limites do município de Caraguatatuba;

III - poder concedente: o Município de Caraguatatuba;

IV - concessionária: pessoa jurídica de direito privado selecionada mediante licitação, na modalidade concorrência.

Art. 10 O procedimento licitatório será realizado objetivando a melhor proposta oferecida pelos licitantes participantes do processo licitatório, sendo declarada vencedora a licitante que oferecer a melhor proposta, sendo que será analisado no processo licitatório se a proposta respeita ao equilíbrio econômico-financeiro do modelo licitatório ofertado, sendo que caso se verifique que a melhor proposta ofertada desrespeita o equilíbrio econômico-financeiro será desclassificada a licitante que apresentar a proposta considerada desequilibrada.

§ 1º A concessionária não poderá introduzir nos imóveis municipais cedidos a título de direito real de uso qualquer alteração, modificação, benfeitoria, ainda que necessária ou ampliação, sem prévia e expressa autorização do poder concedente.

§ 2º Ainda que autorizadas, as benfeitorias, alterações, modificações ou ampliações introduzidas nos imóveis públicos não serão objeto de indenização, ressarcimento ou reembolso, passando de imediato a fazer parte integrante dos imóveis e do patrimônio público municipal, não mais podendo ser retiradas

em hipótese alguma.

§ 3º A Concessionária deverá assumir compromisso expresso de restituir os respectivos imóveis ao término da concessão, em ótimo estado de conservação e em perfeita condição de uso, devendo ser elaborado um termo de verificação, constatação e entrega de imóvel e, se for o caso, de móveis.

Art. 11 A concessão de que trata este Capítulo regular-se-á pela presente Lei Complementar, bem como pelas normas gerais da legislação federal e normas específicas referentes à outorga de concessão, licitação e contratos administrativos, e demais normas municipais pertinentes à matéria.

Capítulo II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 12 A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei Complementar, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos de concessão.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após aviso prévio expresso ao poder concedente, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 13 São direitos e obrigações dos usuários, afora outros que por lei couber:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - ter o corpo transportado com segurança, higiene em conformidade com as legislações sanitárias;

V - ser atendido com urbanidade pelos funcionários da concessionária e pelos agentes do poder concedente;

VI - receber da concessionária informações a respeito das características dos serviços, tais como, critérios para obtenção do serviço funerário social (gratuito), horários, estimativa de tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;

VII - comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VIII - demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;

IX - direitos constantes na legislação federal sobre concessões de serviços públicos;

X - os previstos no contrato firmado entre o poder concedente e a concessionária;

XI - receber da concessionária informações para obtenção do funeral tipo popular, criado exclusivamente para atender aos usuários de baixa renda, com preço popular e acessível ao usuário, sendo vedado sua comercialização para empresa com fins lucrativos e/ou para pessoas que tenham ligações societárias ou funcional com empresas do ramo de atividade de serviços funerários e relacionados.

Capítulo IV DA LICITAÇÃO

Art. 14 A outorga da concessão dar-se-á mediante licitação na modalidade concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, licitações e contratos administrativos, garantindo-se a plena observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, fazendo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 1º A instauração do procedimento licitatório deverá ser precedida de estudos técnicos e/ou econômicos específicos, observando-se necessariamente os seguintes critérios:

I - as peculiaridades para a execução dos serviços;

II - as características do serviço;

III - utilização de mecanismos que propiciem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme legislação específica vigente.

§ 2º O certame licitatório terá como fundamento a presente Lei Complementar, a legislação federal pertinente e nos estudos prévios referidos no § 1º deste artigo, que determinará:

I - O prazo da concessão, observado o limite máximo estabelecido no artigo 7º desta Lei Complementar;

II - O valor das tarifas cobradas pelos serviços, assim como o respectivo método para reajuste, visando ao equilíbrio econômico-financeiro contratual, e prevalecendo sempre a modicidade das tarifas;

III - A obrigação da concessionária de assumir os custos de manutenção do velório municipal;

IV - Outras especificações necessárias, nos termos das contidas na Lei Federal nº 8.987/1995, e suas alterações.

Art.15. Além das especificações e itens obrigatórios, o edital de licitação deverá conter:

I - o objeto e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço estarão contidas no Termo de Referência e seus anexos do processo licitatório;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - os dados e as bases necessárias à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da regularidade da licitante, comprovação de que a licitante está devidamente constituída e licenciada

em conformidade com as legislações aplicáveis a espécie, capacidade técnica operacional pertinente ao objeto da licitação e alvará sanitário da sede da empresa licitante, da regularidade financeira e da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, compatível com os compromissos e encargos serem assumidos pela concessionária;

VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII - os critérios de reajuste e revisão das tarifas públicas;

VIII - os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

IX - as empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, contendo em seu cadastro nacional de pessoa jurídica o CNAE(código nacional de atividade econômica) apropriado, devendo estes constarem no termo de referência e/ou projeto básico do edital de licitação.

Art. 16 Não será permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, devendo ser evitada a configuração de situações caracterizadoras de cartéis, não sendo permitida a participação na licitação de mais de uma empresa formadora do chamado grupo econômico, sendo permitida a participação de apenas uma das empresas formadora do grupo econômico.

Parágrafo único Considera-se grupo econômico as empresas que apresentarem os seguintes indícios: a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e/ou o controle de uma pela outra, a origem comum do capital e do patrimônio das empresas, a comunhão ou conexão dos negócios, a utilização da mão de obra comum ou outras situações que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão de obra contratada por outra e ainda outros indícios que demonstrem a existência de grupo econômico.

Capítulo V DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 17. O contrato de concessão conterá as cláusulas essenciais relativas:

I - ao objeto e ao prazo de concessão;

II - ao modo e as condições de prestação dos serviços, com detalhamento dos encargos do poder concedente e da concessionária;

III - aos parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e prática de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e sua forma de aplicação.

Art. 18 Outorgado o Serviço Funerário Municipal, incumbirá à concessionária a execução do contrato, respondendo por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, vedada, outrossim, a subcontratação do objeto principal da outorga.

§ 2º O contrato celebrado entre a concessionária e os terceiros a que se refere o § 1º deste artigo, reger-se-á pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais e regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art.19. Não poderá haver a transferência do controle societário da concessionária.

Capítulo VI DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 20. São encargos do poder concedente, afora outros que por lei couber:

I - baixar normas complementares, no que for necessário ao fiel cumprimento da presente Lei Complementar;

II - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei Complementar;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajuste e proceder à revisão da tarifa na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do Serviço Funerário Municipal, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VIII - estimular o aumento da qualidade, preservação e conservação do meio ambiente;

IX - supervisionar e fiscalizar a operação da concessionária, a implementação e o aperfeiçoamento do Serviço Funerário Municipal.

Art. 21 No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Capítulo VII DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 22 Constituem obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da concessionária, afora outras que por lei couber:

I - possuir sede ou filial no município de Caraguatatuba, e recolher mensalmente aos cofres municipais os valores

referentes aos tributos incidentes sobre suas atividades;

II - manter em serviço veículos fúnebres para atendimento do serviço em perfeitas condições de uso, devendo constar em edital o número de veículos, tipo e ano de fabricação;

III - manter livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos poderes públicos;

IV - responsabilizar-se pelo transporte funerário, dentro dos limites territoriais do Município de Caraguatatuba, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

V - realizar a manutenção do velório municipal, inclusive de estacionamentos, banheiros e cozinhas a ele vinculadas, sendo a concessionária remunerada por tarifas públicas para esta finalidade, valor a ser determinado via decreto do Poder Executivo;

VI - manter em local visível do estabelecimento tabela das tarifas dos serviços, bem como de preços dos produtos comercializados;

VII - fica permitido o oferecimento de serviços inerentes e relacionados ao serviço funerário, acessórios, complementares, personalizados e outros, desde que vinculado ao objeto desta licitação;

VIII - atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo poder concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população.

§ 1º Também são obrigações da concessionária:

I - prestar serviço funerário adequado, na forma prevista nesta Lei Complementar, nas normas técnicas aplicáveis e nos contratos, de forma ininterrupta;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do Serviço Funerário Municipal;

V - manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do Serviço Funerário Municipal;

VII - empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços, aprovados pelo poder concedente;

VIII - manter escala de plantão diurno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - indigente: os falecidos no Município de Caraguatatuba, cujos corpos não forem reclamados;

II - pessoa carente: aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pela secretaria competente, tendo-se como critério definidor os requisitos objetivos existentes para obtenção do programa federal de assistência social, atualmente

Auxílio Brasil ou outro equivalente que venha a substituí-lo.

Capítulo VIII

DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 23 A concessionária fica obrigada a manter a disposição dos portadores de deficiência física, pelo menos, 2 (duas) cadeiras de rodas nas dependências dos velórios.

Parágrafo único Serão mantidos avisos da disponibilidade das cadeiras para deficientes físicos, em local visível ao público nas dependências dos velórios e cemitérios.

Capítulo IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 24 O poder concedente poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, o qual conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 25 Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 26 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 27 Extingue-se a concessão:

I - advento do termo final previsto no contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retoma ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato de concessão.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo poder concedente de todos os bens reversíveis, quando houver.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 28 e 29 desta lei.

Art. 28 A reversão decorrente do advento do termo final previsto no contrato far-se-á com a indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando houver, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados, estritamente, com o objetivo de garantir a implantação, a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

Art. 29 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

Art. 30 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a concessionária perder a condição econômica, técnica ou operacional para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir a penalidade imposta por infração, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender à intimação do poder concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, detalhadamente, o descumprimento contratual referido no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir a falha e transgressão apontada e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o § 4º deste artigo será calculada com os procedimentos a serem estabelecidos em contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Capítulo XI

DO COMPORTAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 31. A concessionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

Parágrafo único É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários da empresa concessionária.

Capítulo XII

DOS VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 32 Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, e satisfazerem as seguintes exigências:

I - estar em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

II - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

III - conter nas portas dianteiras a denominação da concessionária;

IV - estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

V - ser regularmente licenciados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os carros funerários não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

§ 2º O carro funerário, quando estiver transportando urnas funerárias no perímetro urbano, deverá respeitar a legislação de trânsito brasileira.

Capítulo XIV

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 33 A solicitação de mudança de local pela concessionária fica condicionada a solicitação prévia ao poder concedente, ouvida a Secretaria de Administração, a qual levará em conta as exigências desta Lei Complementar, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa, observando ainda o interesse público, as condições de zoneamento e as demais exigências aplicáveis.

Capítulo XV

DAS CERTIDÕES DE ÓBITO, NOTAS FISCAIS E PAGAMENTOS

Art. 34 Será obrigatório para retirada do cadáver em estabelecimentos de saúde, hospitais, casas de repouso e assemelhados e ainda IML (Instituto Médico Legal) ou SVO (Serviço de Verificação de Óbito) para a realização do velório e sepultamento/cremação a entrega do documento GCOM – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba junto com a Certidão de Óbito e/ou Declaração de óbito emitida

pela empresa funerária responsável pelo serviço, documentos estes que deverão ser entregues na administração do cemitério e/ou crematório, sendo que qualquer empresa, estabelecimento ou pessoa que descumprirem os dispostos nesta lei serão responsabilizadas.

§ 1º No caso de cadáveres que sejam encaminhados das casas de saúde, hospitais e assemelhados para o IML (Instituto Médico Legal) ou para o SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) não serão exigidos para retirada do cadáver a entrega do documento GCOM – Guia de Controle de Óbitos do Município de Caraguatatuba, devendo-se nestes casos e apenas nestes casos serem apresentados pela concessionária para retirada do cadáver e encaminhamento ao (IML) e/ou (SVO) a requisição de recolhimento de cadáver emitida pela Delegacia de Polícia ou órgão municipal competente.

§ 2º As notas fiscais deverão discriminar os serviços prestados, com os respectivos valores, nome completo do falecido(a), nome completo ou razão social e número da respectiva inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica do responsável legal com seu respectivo endereço, e-mail e telefone.

§ 3º Ao levantar os dados para o preenchimento da Certidão de Óbito, o empregado da empresa concessionária deverá observar as exigências contidas na Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73).

Art. 35. O pagamento à concessionária será feito pelos contratantes no ato da contratação do funeral, devendo ser emitida nota fiscal.

Art.36. É permitida a oferta pela concessionária de planos funerários, obedecidas as normas legislativas, podendo o Poder Executivo criar outras normas sobre tais planos e sua venda no Município de Caraguatatuba.

Capítulo XVI

DAS INSTRUÇÕES PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 37. Caberá ao poder concedente expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à concessionária, para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados.

Parágrafo único A falta de cumprimento das instruções normativas no prazo determinado pelo poder concedente constituirá infração e sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Capítulo XVII

DAS VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

Art. 38 Além de outras restrições, é vedado à concessionária do Serviço Funerário Municipal:

I - a transferência da concessão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário Municipal previsto nesta Lei Complementar;

III - efetuar, acobertar, intermediar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

V - a transferência do direito à execução dos serviços funerários à outras empresas;

VI - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outras finalidades.

Capítulo XVIII

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 39 A fiscalização do Serviço Funerário Municipal caberá, no que couber, à Secretaria Municipal de Administração, a fim de garantir a boa execução dos serviços.

Capítulo XIX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei Complementar ou de outros atos baixados pelo Poder Público Municipal no uso de suas atribuições, bem como, no que couber, as previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar a infração.

§ 2º A pena, além de impor a obrigação de reparar o dano causado, bem como obrigar a fazer ou desfazer qualquer serviço, acarretará o pagamento de multa pecuniária.

§ 3º Em caso de infração de pequena monta, sem prejuízos materiais, poderá o Poder Executivo, a seu critério, aplicar a pena de advertência por escrito.

Capítulo XX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 41 A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei e demais normas aplicáveis, sujeitará à concessionária infratora as seguintes sanções, aplicadas separadamente ou cumulativamente:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão provisória da concessão;

IV - rescisão do contrato de concessão.

Art. 42 Constatado pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração o descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária infratora sofrerá imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização.

§ 1º Verificada pelos mencionados órgãos a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á à concessionária infratora multa correspondente.

§ 2º Não sendo regularizada a situação que ocasionou a aplicação das multas serão suspensas as atividades pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Perdurando a infração, será rescindido o respectivo contrato de concessão.

§ 4º As multas deverão ser pagas pela concessionária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Capítulo XXI

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 43 O procedimento administrativo relativo às infrações desta lei inicia-se com a lavratura de Auto de Infração, que conterà:

I - nome da infratora, com sua qualificação;

II - a descrição do ato ou fato constituído como infração e o local e hora dos respectivos;

III - a disposição legal transgredida;

IV - a assinatura do agente atuante com a respectiva identificação;

V - a assinatura do representante legal da atuada ou de seu funcionário e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pelo agente fiscalizador do poder concedente, com a assinatura de duas testemunhas, nominadas.

Art. 44 Da atuação caberá pedido de reconsideração para a autoridade atuante.

Art. 45 Indeferido o pedido de reconsideração pela autoridade atuante, caberá recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 Para interposição do pedido de reconsideração, defesa ou recurso, o atuado terá o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A contagem do prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte e tem seu termo final no dia do vencimento.

§ 2º Os pedidos deverão ser interpostos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 47 O poder concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, da qual a concessionária infratora será notificada por intermédio do seu representante legal.

Parágrafo único A notificação poderá ser feita por via postal, através de Aviso de Recebimento - AR.

Capítulo XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Sempre que a urna funerária exceder às dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, a concessionária será obrigada a comunicar o fato em tempo hábil, ao administrador do Cemitério Municipal onde deverá ser inumado o corpo.

Art. 49 A concessionária fica sujeita ao recolhimento das taxas e multas previstas no Código Tributário do Município de Caraguatatuba e de outras que vierem a ser adotadas nos termos da lei.

Art. 50 A concessionária somente poderá transportar urna funerária com um único corpo, sendo que os veículos funerários apropriados poderão transportar mais de uma urna funerária.

Art. 51 Considerando que os serviços funerários são essenciais à sociedade e não podem sofrer solução de continuidade, esta Lei Complementar prevê que as empresas funerárias já constituídas, regularizadas e sediadas neste município, poderão atuar na prestação de serviços funerários, mediante participação no processo de credenciamento junto a esta municipalidade, somente pelo prazo necessário à conclusão da licitação, sendo que a validade de seus alvarás de funcionamento serão somente até o dia de início das atividades pela empresa licitante vencedora, quando os mesmos serão revogados.

Art. 52 Fica assegurado à toda população atendimento funerário ininterrupto por empresas funerárias sediadas em Caraguatatuba, devidamente credenciadas, em conformidade com esta Lei Complementar e demais atos do Poder Executivo, devendo estas manterem estrutura adequada, veículos funerários, materiais, capacidade técnica e profissionais qualificados em quantidades suficientes para o bom

desempenho de suas atividades.

Art. 53 Todos os estabelecimentos, hospitais, casas de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade Básica de Saúde (UBS), Casas de Repouso, Instituto Médico Legal (IML), Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Cemitérios, Polícias Civil, Militar, Rodoviária, Federal, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil e outros que atuam neste município, deverão ser cientificados das normas da presente Lei Complementar.

Capítulo XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Os órgãos responsáveis pelo recebimento dos documentos (GCOM) – Guia de Controle de óbito do Município de Caraguatatuba deverão remeter até o quinto dia útil do mês subsequente, uma via à Vigilância Sanitária do município e a outra à Secretaria Municipal Administração.

Art. 55 Ficam vedadas novas emissões, autorizações ou permissões de alvarás de funcionamento para empresas do ramo de atividade de serviços funerários e relacionados, planos funerários, seguro funeral, agenciamento funerário e assessoria funerária no município de Caraguatatuba.

Art. 56 Os estabelecimentos de saúde e assemelhados deverão afixar em local visível ao público o nome da empresa funerária concessionária de Caraguatatuba, com endereço completo e telefone.

Art. 57 Fica vedada a divulgação e indicação de empresas que realizem serviços funerários e relacionados por estabelecimentos de saúde e assemelhados, não sendo permitida propaganda preferencial ou a indicação de qualquer delas por empregados ou pessoas ligadas de qualquer forma a estes estabelecimentos.

Parágrafo único Constitui infração grave o assédio ou o constrangimento de familiares do falecido e a abordagem através das pessoas a que se refere o caput, com preferência a funerárias para direcionamento da venda de serviços, com intuito desabonador de adquirir vantagens.

Art. 58 É expressamente proibido efetuar, intermediar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais, sendo vedada também a participação a qualquer título, de proprietários, sócios, diretores, detentores do controle empresarial, funcionários, representantes, prepostos e afins por empresas que exerçam atividades funerárias e relacionadas, sendo concessionária ou não, em outra que preste o mesmo serviço, ou então, utilização do nome de terceiros na composição empresarial, como forma de burlar o disposto neste artigo.

Art. 59 O falseamento ou omissão de informações prestadas ao órgão municipal competente configura crime de falsidade ideológica, sujeitando o seu autor às sanções penais devidas, sem prejuízo de outras de natureza diversa.

Art. 60 Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pelo poder concedente.

Art. 61 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.198, de 17 de junho de 1982 e 470, de 08 de março de 1995.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal